



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 018/2017

Contrato de aquisição, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa **OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DA CONTRATADA

OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Patriarca, nº 2223, Vila Virginia, Ribeirão Preto - SP, CEP: 37.026-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, neste ato representada pelo Sr André Ali Mere, portador da Carteira de Identidade nº. 12.686.264 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.302.148-02.

1-3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 010/2017 modalidade – Pregão Presencial 03/2017, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de berço aquecido de calor irradiante, para atender recém nascido durante procedimentos especiais nos primeiros minutos de vida, para a secretaria de saúde do município de Pains/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1- DO PRAZO

3.1.1- A entrega será após recebimento da Ordem de Fornecimento, em até 10 dias, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pains.

3.1.2- O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e serão submetidos à avaliação de uma comissão de recebimento que atestará a qualidade do produto e se sua especificação está de acordo com a previsão do edital.

3.1.3- Caso a comissão recuse o equipamento a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a substituição do produto por outro que atenda as exigências do edital.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, em até 10 (dias) após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado do Hospital Municipal.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deram origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01.10.301.0008.1023.4.4.90.52.00/391.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

5.5 - Prestar garantia por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a todos os produtos fornecidos, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, desde de que o mesmo tenha sido instalado e utilizado conforme as orientações contidas no Manual do Usuário. Durante o período estipulado, a garantia cobre mão-de-obra e peças no reparo de defeitos devidamente considerados como sendo do fabricante ou provocados por empregados ou prepostos do fornecedor.

5.6 - Prestar assistência técnica aos produtos defeituosos num período máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação por escrito.

5.7 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato vigorará até 30/04/2017.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.





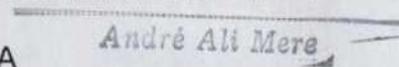
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 01 de fevereiro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES
LTDA
REPRESENTANTE DA EMPRESA


André Ali Mere

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

